



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Mestrado de Direito e Prática Jurídica

Direito da Família e das Sucessões

Duração: 90 minutos

Turma A

08/02/2024

Recurso

I

Exigência de participação das crianças, nomeadamente audição (nomeadamente, artigo 1878.º/2 CC e 12.º CDC). PINHEIRO, Jorge Duarte, *Limites ao exercício das responsabilidades parentais em matéria de saúde da criança*, pp. 49-53.

Regra geral da decisão parental antes dos 18 anos (prevalecendo art. 1878.º/1 CC, apesar da doutrina construída com base no art. 38.º/3 CP). PINHEIRO, Jorge Duarte, *Limites ao exercício das responsabilidades parentais em matéria de saúde da criança*, pp. 44-49.

II

É discutível a circuncisão não terapêutica, sobretudo se ritual ou religiosa. PINHEIRO, Jorge Duarte, *Temas de Direito Pediátrico*, pp. 236-246. O benefício da integração religiosa confronta-se com a tutela da integridade física; em Portugal, na falta de preceito legal similar ao do BGB, a circuncisão não terapêutica parece ultrapassar o âmbito do exercício das responsabilidades parentais.

III

Regime substantivo de redução: artigos 2168.º-2178.º CC. PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 5.ª ed., pp. 195-198, 361-367. Regime processual de redução: sobretudo, 1118.º e 1119.º CPC (a articular com o regime substantivo). SANTO, João Espírito, *Inventário judicial e notarial*, pp. 150-159.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

IV

Formas: escritura pública, documento particular autenticado e não autenticado, procedimentos simplificados.

PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 5.^a ed., pp. 435-437.